

**QUADRO RESUMO
CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PARA EVENTO**

<p>1. CEDENTE: ARENA SERRA DOURADA S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.311.421/0001-65, com sede na Avenida Fued José Sebba nº 1.770, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.805-100, representada na forma de seus atos constitutivos.</p>
<p>2. CESSIONÁRIA: ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.992.607/0001-05, inscrita no CNPJ sob nº 37.992.607/0001-05, com sede na Rua 82, nº 400, 2º andar, Ala Leste Edif. Palácio Pedro Ludovico, Goiânia – GO, CEP: 74.015-095, representada na forma de seus atos constitutivos.</p>
<p>3. OBJETO: É a cessão de uso do espaço descrito abaixo, que faz parte do Complexo do Estádio Serra Dourada, localizado na Avenida Fued José Sebba nº 1.770, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.805-100.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Estádio Serra Dourada. <input type="checkbox"/> Ginásio Valério Luiz de Oliveira - Ginásio Goiânia. <input type="checkbox"/> Área externa do Estacionamento.</p>
<p>4. EVENTO: “ARRAIÁ DO BEM”.</p>
<p>5. DATAS DE REALIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DO EVENTO:</p> <p>5.1. Data do Evento: 05 a 07 de junho de 2026, com início em horário a ser definido e término à 01h30.</p> <p>5.2. Período de Montagem: 04 de junho de 2026, em horário previamente ajustado entre as Partes.</p> <p>5.3. Período de Desmontagem: 08 a 13 de junho de 2026, em horário previamente ajustado entre as Partes.</p>
<p>6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: A cessão é realizada sem ônus, nos termos no item 10.1.</p>
<p>7. REEMBOLSO DE INSUMOS: Água e Energia Elétrica.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>
<p>8. LIMITE DE PÚBLICO: 38.412 (trinta e oito mil, quatrocentos e doze) pessoas ou o limite de público previsto no Certificado de Conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiros e Alvará específicos para o Evento.</p>
<p>9. COBRANÇA DE INGRESSO:</p> <p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>

10.CONDIÇÕES ESPECIAIS:

- 10.1.** As Partes declaram que, em atendimento ao Ofício nº 197/2026 – SUPINFRA da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL e em razão do interesse público envolvido e do caráter cultural, social e educacional de amplo alcance comunitário do Evento, o período total descrito no Item 5 do Quadro-Resumo será cedido, sem ônus, para uso do Poder Concedente, ressalvados os custos relacionados, direta ou indiretamente, à realização do Evento, os quais deverão ser custeados ou reembolsados, conforme previsto no Contrato de Concessão.
- 10.2.** Caso a **CESSIONÁRIA** pretenda ampliar o limite de público previsto no Item 8 deste **Quadro Resumo**, deverá submeter o respectivo projeto de ampliação à aprovação da **CEDENTE**, acompanhado de todas as licenças, autorizações e aprovações exigidas pelos órgãos competentes, ficando o limite de público alterado conforme o projeto aprovado pela **CEDENTE**.
- 10.3.** As Partes acordam que, em caso de eventual divergência entre o conteúdo deste **Quadro Resumo** e as disposições contantes no Contrato, **prevalecerão** as condições previstas neste **Quadro Resumo**.

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PARA EVENTO

Pelo presente Contrato de Cessão de Uso de Espaço para Evento ("Contrato"), de um lado, **ARENA SERRA DOURADA S.A.** qualificada no **Item 1 do Quadro Resumo**, doravante denominada "**CEDENTE**", e, de outro lado, a pessoa jurídica qualificada no **Item 2 do Quadro Resumo**, doravante denominada "**CESSIONÁRIA**", em conjunto denominadas **Partes**, e, individualmente, **Parte**,

Considerando que:

- I. A **CEDENTE** é responsável pela gestão, manutenção e operação do Complexo do Estádio Serra Dourada ("Complexo Serra Dourada"), composto pelo Estádio Serra Dourada, Ginásio Valério Luiz de Oliveira, Parque Poliesportivo, estacionamentos e demais áreas externas, nos termos do Contrato de Concessão nº 01/2025/SEEL ("Contrato de Concessão") firmado com o Estado de Goiás ("Poder Concedente");
- II. A **CESSIONÁRIA** é órgão integrante do Poder Concedente e responsável pelo Evento descrito no **Item 4 do Quadro Resumo**, declarando conhecer o Espaço descrito no **Item 3 do Quadro Resumo** e ter realizado vistoria prévia das atuais condições das suas instalações e inspeção das áreas destinadas à montagem e realização do Evento;
- III. A **CEDENTE** realizará obras e reformas no Complexo Serra Dourado previstas em Contrato de Concessão, as quais se encontrarão em sua fase inicial durante o ano de 2026 e que, portanto, o espaço descrito no **Item 3 do Quadro Resumo** será disponibilizado à **CESSIONÁRIA** nas mesmas condições em que são operadas atualmente, podendo, a depender do cronograma de obras que venha a ser aprovado pelo Poder Concedente, iniciar as reformas durante o Período de Desmontagem descrito no **Item 5.3 do Quadro Resumo**, com o que a **CESSIONÁRIA** concorda.

Assim, as Partes decidem de comum acordo firmar o presente Contrato, vinculando-se aos seus termos, conforme segue.

1. OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato consiste na cessão de uso sem ônus, pela **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, do espaço descrito no **Item 3 do Quadro Resumo** ("**Espaço**") para a realização do Evento descrito no **Item 4 do Quadro Resumo** ("**Evento**").
- 1.2. O limite de pessoas presentes no Evento, incluindo o público pagante e não pagante, é aquele previsto no **Item 8 do Quadro Resumo**, que poderá ser aumentado ou, ainda, reduzido, caso assim exigido pelas autoridades públicas competentes, tais como o Corpo de Bombeiros Militar e a Polícia Militar.
- 1.3. O controle de acesso do público ao Evento deverá ser realizado exclusivamente por meio de catracas com sistema eletrônico de controle de acessos instalado pela **CESSIONÁRIA** e previamente aprovado pela **CEDENTE**, devendo a **CESSIONÁRIA** assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos e sistemas durante todo o período do Evento, ainda que se trate de evento gratuito e com livre acesso pelo público, bem como a integridade, rastreabilidade e confiabilidade dos dados de acesso registrados.
 - 1.3.1. Ainda que o Evento seja gratuito ou de livre acesso ao público, a **CESSIONÁRIA** deverá assegurar a emissão de ingressos, credenciais, cadastro prévio, cadastro facial ou outro mecanismo eletrônico de identificação e controle de acesso, de modo a permitir a apuração em tempo real, da quantidade de pessoas que acessarem o Evento.
- 1.4. O presente Contrato não estabelece exclusividade ou preferência de uma Parte à outra, podendo a **CEDENTE** ceder outros espaços do Complexo Serra Dourada para a realização de eventos e ações, semelhantes ou não, de forma simultânea, desde que não conflite com o Evento.

2. VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência deste Contrato terá início no Período de Montagem definido no **Item 5.2 do Quadro Resumo**, produzindo efeitos a partir da assinatura deste Contrato, e encerrar-se-á automaticamente na data final do Período de Desmontagem conforme **Item 5.3 do Quadro Resumo**, ocasião em que a **CESSIONÁRIA** deverá restituir o Espaço nos termos e condições ajustadas neste Contrato ("**Prazo de Vigência**").
- 2.1. O Espaço será entregue à **CESSIONÁRIA** nas condições atuais, ou seja, sem qualquer compromisso da **CEDENTE** quanto à execução de melhorias e/ou reformas nele para a realização do Evento.
- 2.2. As Partes realizarão vistoria em conjunto para a restituição do Espaço pela **CESSIONÁRIA** à **CEDENTE**.
 - 2.2.1. Caso sejam constatados novos danos nas áreas cedidas e instalações do Complexo Serra Dourada após a realização do Evento, a **CEDENTE** emitirá um relatório indicando todas as desconformidades, acompanhado da estimativa dos custos necessários à reparação dos danos, os quais serão ressarcidos pela **CESSIONÁRIA**.

3. REEMBOLSO DE INSUMOS

- 3.1. A **CESSIONÁRIA** reembolsará à **CEDENTE** os custos incorridos com o consumo de energia elétrica e água durante a montagem, desmontagem e realização do Evento no Espaço ("**Insumos Reembolsáveis**").
 - 3.1.1. Não caberá à **CEDENTE** a contratação de fornecimento de água e energia elétrica

junto às respectivas concessionárias de serviço público além daqueles já existentes no Complexo Serra Dourada.

3.1.2. Os Insumos Reembolsáveis deverão ser integralmente reembolsados pela **CESSIONÁRIA** em **até 30 (trinta) dias** contados da data de envio da respectiva nota de reembolso pela **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**.

3.1.3. Para apuração dos Insumos Reembolsáveis, a **CEDENTE** realizará o registro dos medidores de água e energia elétrica antes do início do Evento e após o seu término, preferencialmente por meio fotográfico e/ou relatório de medição. O valor devido pela **CESSIONÁRIA** será calculado com base na diferença de consumo apurada no período, aplicando-se os valores unitários de R\$ 1,67 (um real e sessenta e sete centavos) por kWh de energia elétrica e R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por m³ de água. Será facultado à **CESSIONÁRIA** acompanhar as medições e registros, sendo certo que sua ausência não impedirá a realização da apuração pela **CEDENTE**.

3.2. A **CEDENTE** não será responsabilizada por eventuais falhas no fornecimento de água e energia elétrica, as quais permanecem sendo atribuíveis às respectivas concessionárias de serviço público, cabendo à **CESSIONÁRIA**, se necessário e às suas expensas, a contratação de geradores de energia e caminhões pipa, conforme o caso.

4. CREDENCIAMENTO E ACESSO AO COMPLEXO

4.1. O acesso ao Complexo Serra Dourada, por qualquer preposto da **CESSIONÁRIA**, dependerá de prévio credenciamento junto à **CEDENTE**, com o fim de identificação de seus colaboradores, funcionários e prestadores de serviços para que estes possam transitar nas dependências do Complexo Serra Dourada.

4.2. A **CESSIONÁRIA** enviará para a **CEDENTE**, em até 10 (dez) dias antes do início do prazo previsto no **Item 5.2 do Quadro Resumo**, a relação com os dados dos prepostos da **CESSIONÁRIA**, os quais deverão portar crachás de identificação durante toda a sua permanência no Complexo Serra Dourada.

4.3. A **CEDENTE** reserva-se o direito de aplicar breves treinamentos com a finalidade de transmitir as principais orientações e cuidados com o Complexo Serra Dourada, sendo que, em tal hipótese, será obrigatória a participação da equipe da **CESSIONÁRIA**.

4.4. A **CEDENTE** reserva-se o direito de promover o descredenciamento de qualquer preposto da **CESSIONÁRIA**, em especial caso sua atuação esteja em desconformidade com a legislação vigente, com o Contrato de Concessão, bem como com qualquer disposição deste Contrato ou, ainda, com as diretrizes da **CEDENTE** e/ou com as boas práticas de convivência.

5. MONTAGEM E DESMONTAGEM DO EVENTO

5.1. O Espaço será disponibilizado pela **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA** para a montagem, realização do Evento e desmontagem nas datas estabelecidas no **Item 5 do Quadro Resumo**.

5.1.1. Na(s) data(s) de realização do Evento, definida(s) no **Item 5.1 do Quadro Resumo**, a **CESSIONÁRIA** poderá utilizar o Espaço exclusivamente dentro do horário oficial do Evento da **CESSIONÁRIA**.

5.1.2. A montagem, desmontagem e organização do Evento não poderão impedir a fruição do público às áreas do Complexo Serra Dourada, observando-se, nas

situações em que houver conflito, a execução da montagem e desmontagem em horários diferenciados ajustados com a **CEDENTE**.

- 5.2. Antes de iniciar a montagem ou a realização do Evento, a **CESSIONÁRIA** deverá apresentar os documentos exigidos conforme a legislação aplicável e no Manual de Eventos, o qual, a **CESSIONÁRIA** declara ter recebido e ter pleno conhecimento de todas as orientações, sobretudo, nos prazos ali estabelecidos, responsabilizando-se integralmente por eventuais correções e complementos eventualmente necessários.
- 5.3. O Espaço será disponibilizado pela **CEDENTE** sem mobiliário ou equipamentos, cabendo à **CESSIONÁRIA** contratar, local, adquirir e custear, conforme o caso, todos os materiais, equipamentos, bem como contratar os serviços de limpeza, descarte de resíduos, vigilância, locação de câmeras de monitoramento adicionais, internet, sonorização, iluminação, maquinistas, geradores, banheiros químicos, alimentação e bebidas, despachantes, dentre outros necessários à realização do Evento.
- 5.4. A instalação e montagem de quaisquer estruturas para a realização do Evento deverão ser precedidas da apresentação do referido projeto executivo acompanhado de memorial descritivo e da ART/RRT do responsável técnico, os quais deverão ser entregues pela **CESSIONÁRIA** à **CEDENTE** com antecedência para avaliação da **CEDENTE**, podendo haver reprovação caso as instalações pretendidas possam afetar as construções, estruturas ou vegetação existentes, exista qualquer impedimento técnico/operacional ou, ainda, inconsistência com a legislação aplicável.
- 5.4.1. A avaliação prevista na Cláusula 5.4 é restrita ao layout dos projetos apresentados e nunca ao mérito da estabilidade das estruturas, instalações elétricas e outras adequações. Independentemente de qualquer ressalva, aprovação, motivação ou solicitação discricionária ou não da **CEDENTE**, a **CESSIONÁRIA** e o profissional técnico por ela contratada serão sempre os responsáveis pelos referidos projetos, inclusive pela sua segurança e adequação técnica dos projetos. Uma vez aprovado o layout pela **CEDENTE**, a **CESSIONÁRIA** apenas poderá alterá-lo após prévia e expressa aprovação da **CEDENTE**.
- 5.4.2. No caso de instalação de estruturas com altura superior a 2 (dois) metros, a montagem deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da **CESSIONÁRIA** e, após a conclusão da montagem, deverá ser emitido o laudo acompanhado da respectiva ART desse profissional atestando a segurança das estruturas, sob pena de impedimento do início do Evento até que a documentação completa seja entregue.
- 5.4.3. Além dos projetos previstos na Cláusula 5.4, a **CESSIONÁRIA** ficará sujeita à apresentação de projetos de som acompanhados de especificações técnicas em caso de uso de estruturas e/ou equipamentos que emitam som e/ou ruído.
- 5.4.4. A aprovação dos projetos específicos para o Evento por parte da Prefeitura do Município de Goiânia e/ou de qualquer outro órgão público competente não ensejará a aprovação tácita por parte da **CEDENTE**, a qual se reserva o direito de vetar quaisquer montagens caso haja risco de dano à estrutura do Complexo Serra Dourada.
- 5.4.5. A contratação de serviços de locação de banheiros químicos, controle de acesso, gradeamento, cercamento, *house mix*, suporte de sonorização, telões, cenografia, pórticos de entrada e sinalização, monitoramento de ruídos e tendas de serviço deverão ser aprovados previamente pela **CEDENTE**.
- 5.5. A **CESSIONÁRIA** será responsável pela supervisão, atuação e bom comportamento de

- seu pessoal e/ou terceiros sob sua responsabilidade nos serviços de montagem, desmontagem e durante a realização do Evento, obrigando-se a retirar do local todo ou qualquer empregado, preposto ou contratado que não demonstre qualificação técnica ou conduta adequada, responsabilizando-se a **CESSIONÁRIA** ainda por eventuais prejuízos causados pelas equipes sob o seu comando.
- 5.6. A **CESSIONÁRIA** deverá manter equipes de saúde e segurança do trabalho, bombeiro civil, ambulância e segurança necessárias para o acompanhamento de todas as etapas de montagem, desmontagem e realização do Evento, atuando na prevenção de riscos e acidentes.
- 5.7. A **CESSIONÁRIA** deverá cumprir as normas regulamentadoras de Saúde e Segurança no Trabalho, bem como as normas técnicas, reservando-se a **CEDEnte** o direito de interromper qualquer etapa do Evento até que as correções necessárias sejam executadas em caso de constatação de qualquer irregularidade, inclusive em caso de ausência de documento que possa comprometer a segurança das instalações e saúde das equipes alocadas para realização do Evento, bem como dos usuários e/ou do Complexo Serra Dourada.
- 5.8. A **CESSIONÁRIA** não está autorizada sob qualquer alegação, a realizar novas construções, reformas, acessões ou modificações nas edificações existentes, especialmente, perfurações de qualquer natureza nas áreas do Complexo Serra Dourada, indivíduos arbóreos, solo e paredes de áreas/setores, devendo a **CESSIONÁRIA** entregar as áreas cedidas, inclusive o gramado, exatamente nas mesmas condições em que as recebeu.
- 5.9. Quaisquer montagens e adaptações realizadas pela **CESSIONÁRIA** não poderão em qualquer hipótese afrontar ou colocar em risco as licenças e alvarás relacionados ao funcionamento do Complexo Serra Dourada, sob pena da **CESSIONÁRIA** arcar com os prejuízos causados à **CEDEnte** ou a terceiros, abrangendo indenizações de qualquer natureza e lucros cessantes.
- 5.10. A **CESSIONÁRIA** será a única e exclusiva responsável pela obtenção e cumprimento das licenças, autorizações, comunicados e alvarás, incluindo, mas não se limitando ao Alvará de Evento Provisório, Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar, Alvará de Autorização Sanitária, licença ambiental expedida pelo órgão municipal de Goiânia quando da utilização de equipamentos sonoros, Termo de Cumprimento de Obrigação Tributária – ISSQN, ECAD, dentre outros previstos neste Contrato, no Manual de Eventos e na legislação aplicável, devendo tais documentos serem entregues à **CEDEnte** impreterivelmente até a data da realização do Evento.
- 5.10.1. A **CESSIONÁRIA** responderá por tudo o que possa advir de seu descumprimento/inobservância do disposto na Cláusula 5.10, isentando a **CEDEnte** de quaisquer responsabilidades neste sentido.
- 5.11. A **CESSIONÁRIA** permitirá o acompanhamento irrestrito pela **CEDEnte**, diretamente ou por meio de seus profissionais por ela autorizados, de todas as atividades desenvolvidas durante a montagem, realização e desmontagem do Evento, a fim de se certificar quanto ao regular cumprimento dos procedimentos estabelecidos. A eventual fiscalização ou acompanhamento pela **CEDEnte** das atividades da **CESSIONÁRIA** não poderá ser interpretada como motivo para atenuação, mitigação ou solidariedade quanto às responsabilidades da **CESSIONÁRIA**.

6. RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA

- 6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação vigente, a

CESSIONÁRIA obriga-se, de forma absoluta, contínua, irrevogável e irretroatável, a:

- (i) Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto deste Contrato e às atividades por ela desenvolvidas;
- (ii) Adotar todas as providências necessárias à legalidade e segurança do Evento, em especial perante a Prefeitura, Polícia Militar, Guarda Civil Municipal, Governo do Estado, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, Vara da Infância e Juventude, Secretaria de Trânsito, SEMAD, AMMA e quaisquer outros que se façam necessários, devendo obter todas as licenças, autorizações e alvarás relativos à realização do Evento e fornecer cópia desses à **CEDENTE** quando solicitado;
- (iii) Atender integralmente às determinações e recomendações de autoridades públicas relacionadas à realização do Evento;
- (iv) Contratar ambulâncias para os dias de montagem, realização e desmontagem do Evento, observadas as especificações técnicas, tipos e quantidades mínimas exigidas pela legislação vigente e pelas autoridades competentes, mantendo os postos de atendimento em funcionamento até a dispersão total do público no dia do Evento;
- (v) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pagamento do ECAD, caso aplicável, bem como apresentar o respectivo comprovante de pagamento à **CEDENTE** antes da data de início da montagem do Evento;
- (vi) Cumprir o Manual de Eventos e orientações da **CEDENTE**;
- (vii) Paralisar o Evento e deslocar o público para um local seguro, conforme indicado pela **CESSIONÁRIA**, em caso de incidência de raios;
- (viii) Responsabilizar-se pelo comportamento moral, ético e profissional de todos os seus prepostos, do público do Evento e de quaisquer pessoas alocadas para a execução de atividades relacionadas ao presente Contrato, bem como por quaisquer danos e/ou prejuízos por eles eventualmente causados à **CEDENTE**, ao Complexo Serra Dourada e às outras pessoas do público ou terceiros;
- (ix) Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos específico para o Evento, responsabilizando-se pela sua integral execução, bem como pela limpeza constante das áreas do Espaço durante a montagem, realização e desmontagem do Evento;
- (x) Responsabilizar-se pela gestão e contratação da destinação dos resíduos gerados no Evento, incluindo coleta, acondicionamento e descarte em conformidade com a legislação aplicável devendo realizar a destinação adequada aos resíduos, inclusive no caso de recicláveis, e apresentar os MTRs e Certificados de Destinação;
- (xi) Realizar, após o término do Evento, a limpeza do Espaço e das vias do entorno do Complexo Serra Dourada, se necessário;
- (xii) Responsabilizar-se pela segurança do Evento, devendo manter equipe suficiente e devidamente treinada e habilitada para acompanhamento de todas as suas etapas, incluindo a evacuação do público, tanto nas áreas internas do Espaço como no polígono do Complexo Serra Dourada;
- (xiii) Responsabilizar-se pela elaboração e execução de Plano de Segurança e Evacuação de Público, que deverá ser apresentado e aprovado pela **CEDENTE** com no mínimo 10 (dez) dias do Evento, o qual deverá prever a sinalização, a organização

dos fluxos de saída por seções e o posicionamento de equipe de segurança e brigadistas até a evacuação completa do público;

- (xiv) Coibir, de forma ativa, o uso de som automotivo nos estacionamentos e arredores do Complexo Serra Dourada;
 - (xv) Abster-se de utilizar qualquer elemento inflamável de qualquer natureza e/ou que produza fogo e/ou pirotecnia, salvo mediante autorização prévia e expressa da **CEDENTE** e comprovação do atendimento integral à legislação aplicável, às Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, bem como às licenças, autorizações e aprovações dos órgãos competentes;
 - (xvi) Responsabilizar-se e quitar todos os tributos, taxas, contribuições e impostos de qualquer natureza decorrentes da realização do Evento, apresentando os respectivos comprovantes à **CEDENTE**, incluindo, mas não se limitando às taxas de compensação ambiental, emissão de ruídos, CERCON, autorizações sanitárias, dentre outros;
 - (xvii) Contratar os seguros obrigatórios e recomendados para a realização do Evento, assumindo todos os riscos em caso de sua não contratação;
 - (xviii) Responsabilizar-se integralmente pela regular contratação e remuneração e gestão dos seus prepostos e funcionários, inclusive de terceirizados, que participarão das etapas do Evento, inclusive pela alimentação, transporte, hospedagem, entrega de Equipamentos de Proteção Individual (“EPI”), garantindo treinamento e fiscalização do seu uso correto e adequado, contratação de seguros, bem como por todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, acidentária, inclusive adicionais de periculosidade e/ou insalubridade, se devidos, de responsabilidade civil e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos serviços de montagem, desmontagem ou necessários durante a realização do Evento;
 - (xix) Respeitar os acordos firmados com os patrocinadores do Complexo Serra Dourada.
- 6.2. Especificamente em relação aos níveis de pressão sonora e ruídos produzidos no Evento, a **CESSIONÁRIA** declara estar ciente e concordar em atender às seguintes obrigações:
- (i) Respeitar os níveis máximos de pressão sonora permitidos, durante os horários estabelecidos para os testes de som e realização do Evento, em estrito atendimento às normas técnicas da ABNT e legislação vigente, devendo, para atingi-los, manter o sistema de compressão de som no volume máximo de 95 dB (noventa e cinco decibéis) na *house mix*, ou em dB em nível inferior caso apresentadas as recomendações técnicas específicas para o Evento, e instalar medidor visível para a indicação do volume em tempo real;
 - (ii) Apresentar, juntamente com os documentos descritos na Cláusula 5.4, os projetos específicos das estruturas ou equipamentos que emitam som e/ou ruído, os quais deverão, em caso de eventos realizados na área do estacionamento, prever o posicionamento das caixas de som do palco voltado para a BR-153 (em caso de uso da área do estacionamento para o Evento) ou apresentar alternativa técnica visando gerar menos incômodo para a vizinhança;
 - (iii) Contratar, em caso de eventos realizados na área do estacionamento e/ou caso assim seja solicitado pela **CEDENTE**, os serviços de avaliação, medição e monitoramento de ruído, bem como apresentar, no prazo de 10 (dez) dias após a realização do Evento, o Laudo de Avaliação de Ruído do Evento acompanhado de

ART;

- (iv) Atender, antes e durante o Evento, as recomendações para os ajustes dos equipamentos e sonorização, incluindo aquelas relacionadas à manutenção do sistema de compressão de som no volume máximo e à equalização do som, bem como implementar as medidas mitigadoras propostas pelas equipes técnicas especializadas, indicadas pela **CEDENTE**, responsáveis pela elaboração de relatório técnico e monitoramento de ruídos; e
- (v) Atender às determinações para a redução do volume de som, conforme o monitoramento realizado em tempo real por equipe técnica designada pela **CEDENTE**, ficando desde já autorizado o acesso às instalações e equipamentos do Evento, pela **CEDENTE**, para reduzir ou desligar o som em caso de não atendimento a tais determinações.

6.3. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a **CESSIONÁRIA** se compromete a:

- (i) Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação;
- (ii) Respeitar a proibição do trabalho noturno, perigoso e/ou insalubre a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme estabelecido no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- (iii) Abster-se de empregar e/ou utilizar mão de obra infantil ou trabalho escravo para a execução do presente Contrato, durante todo o seu prazo de vigência, bem como não subcontratar e/ou manter relações negociais com quaisquer outras empresas que utilizem, explorem e/ou, por qualquer outro meio ou forma, empreguem o trabalho infantil ou trabalho escravo em inobservância ao contido na legislação que regulamenta a matéria;
- (iv) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, sendo terminantemente vedada qualquer espécie de marcação, corte, maltrato e degradação das espécies arbóreas e da flora em geral do Complexo Serra Dourada, assim como da sua fauna.

7. EXPLORAÇÃO COMERCIAL, PUBLICIDADE E MERCHANDISING PELA CEDENTE

7.1. Em razão das características singulares do Complexo Serra Dourada e dos compromissos assumidos em contratos existentes e/ou em negociação com terceiros, a **CESSIONÁRIA** declara ter conhecimento e concordar que a **CEDENTE** é livre para realizar, direta ou indiretamente, a exploração comercial, publicidade e *merchandising* no Complexo Serra Dourada, sem que seja devida qualquer contrapartida à **CESSIONÁRIA**.

7.1.1. A **CESSIONÁRIA** está ciente e de acordo que, durante todo o Prazo de Vigência deste Contrato, poderão permanecer em execução a oferta e comercialização de serviços e produtos por parceiros comerciais ou pontos de venda fixos ou móveis, assim como ações promocionais, de divulgação e de publicidade institucionais, comerciais e/ou promocionais relacionadas às marcas e produtos de

patrocinadores, anunciantes e demais parceiros da **CEDENTE**, nas áreas do Complexo Serra Dourada, inclusive, durante a realização do Evento, incluindo, mas não se limitando, aos serviços de estacionamento, alimentação e bebidas, fotografia, ativação de marcas, instalação de banners, faixas e placas, distribuição de brindes e flyers, dentre outros, não estando a **CEDENTE** obrigada à suspensão, remoção, substituição e/ou adequação de tais ações em razão do Evento.

- 7.1.2. Fica expressamente vedado o comprometimento da visibilidade das ações promocionais, de divulgação e de publicidade institucionais, comerciais e/ou promocionais relacionadas às marcas e produtos de patrocinadores, anunciantes e demais parceiros da **CEDENTE**.
- 7.1.3. A exploração dos serviços de estacionamento é realizada exclusivamente pela Administradora Geral de Estacionamentos S.A – Indigo
- 7.1.4. A **CESSIONÁRIA** autoriza o acesso e a atuação de parceiros indicados pela **CEDENTE** para a oferta de fotografias ao público do Evento, inclusive na área interna do Espaço. sendo que os parceiros ficarão exclusivamente responsáveis, perante o público consumidor, pelo cumprimento da legislação aplicável, inclusive quanto à proteção de dados pessoais, direito de imagem e direitos do consumidor.
- 7.2. A **CEDENTE** autoriza a **CESSIONÁRIA** a veicular publicidade de patrocinadores do Evento no Espaço durante a sua realização, desde que referida veiculação ocorra nas áreas internas do Espaço, não conflite com outros patrocinadores e parceiros da **CEDENTE**.
- 7.3. A **CESSIONÁRIA** autoriza, desde já, a título gratuito e sem limitação de prazo, que a **CEDENTE**, por si ou por intermédio de terceiros por ela indicados, realize filmagens e fotografias durante os períodos de montagem, realização e desmontagem do Evento, inclusive dos prepostos da **CESSIONÁRIA** que estiverem envolvidos na sua execução, para fins institucionais e relatórios.
- 7.4. Por se tratar de um evento realizado diretamente pelo Poder Concedente, a contratação dos Fornecedores Autorizados do Complexo Serra Dourada não é aplicada à **CESSIONÁRIA**.

8. EXPLORAÇÃO COMERCIAL PELA CESSIONÁRIA DURANTE O EVENTO

- 8.1. A **CESSIONÁRIA** fica autorizada, por si ou por terceiros sob a exclusiva responsabilidade dela, a realizar a exploração comercial dentro do Espaço cedido, desde que observado o disposto na Cláusula 8.2 e sem prejuízo do disposto no Capítulo 7^a. acima.
- 8.1.1. Caberá à **CESSIONÁRIA** submeter à aprovação prévia da **CEDENTE** juntamente com o projeto executivo descrito na Cláusula 5.4, os croquis e projetos das estruturas provisórias afetas aos serviços a serem executados e compatíveis com o nível do Evento realizado, as quais deverão ser instalados nos locais pré-definidos pela **CEDENTE**.
- 8.2. A **CESSIONÁRIA** será a única e exclusiva responsável por toda e qualquer operação, inclusive por obter todas as aprovações e liberações da vigilância sanitárias e demais autoridades públicas, respondendo por eventuais infrações cometidas que tenham relação com a referida operação, isentando a **CEDENTE** de toda e qualquer demanda desta natureza.
- 8.3. Caso a exploração comercial venha a ser realizada por terceiros, a **CESSIONÁRIA** deverá fornecer os dados e informações relacionadas aos operadores, os quais deverão cumprir

fielmente as obrigações aqui previstas que sejam aplicáveis às suas atividades, permanecendo, contudo, a **CESSIONÁRIA** diretamente responsável pela atuação desses operadores perante a **CEDENTE** e quaisquer terceiros.

9. TÉRMINO DO CONTRATO E RESPONSABILIDADES

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- (i) Em caso de não realização do Evento;
- (ii) Por mútuo acordo entre as Partes;
- (iii) Na ocorrência de hipótese de caso fortuito ou de força maior que torne impossível a execução deste Contrato pelas Partes.

9.2. A **CESSIONÁRIA** ficará responsável pelo ressarcimento de quaisquer danos e/ou indenizações de qualquer natureza e lucros cessantes relacionados ao Evento, inclusive aqueles causados pelos prepostos ou pelo público presente.

9.3. Fica acordado, para todos os efeitos de direito, que a **CEDENTE** não poderá ser de qualquer forma responsabilizada por danos, perdas, avarias, furtos, roubos ou extravios de pertences da **CESSIONÁRIA**, seus prepostos, terceirizados ou do público do Evento, bem como em caso de não realização do Evento em decorrência de atrasos e/ou reprovação de licenças, alvarás, autos e permissões necessárias para a realização do Evento.

10. PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. Todos os dados e informações obtidos pela **CESSIONÁRIA**, capazes de identificar ou tornar identificáveis pessoas naturais, assim entendidas, bem como o conteúdo ou as comunicações privadas decorrentes da realização do Evento ("Dados Pessoais"), se darão de acordo com a legislação brasileira e estrangeira, quando aplicável, somente para propósitos legítimos, específicos e explícitos. A coleta e o tratamento de Dados Pessoais serão limitados ao necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades da coleta e tratamento.

10.2. A **CESSIONÁRIA**, quando efetuar qualquer operação de tratamento de quaisquer tipos de dados, ou seja, coletar, produzir, recepcionar, classificar, utilizar, acessar, reproduzir, transmitir, distribuir, processar, arquivar, armazenar, eliminar, avaliar, controlar, modificar, comunicar, transferir, difundir ou extrair, deverá fazê-lo seguindo os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

10.3. A **CESSIONÁRIA** garante que o tratamento dos Dados Pessoais será feito com medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e situações ilícitas, acidentais ou não, de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, de acordo com as finalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

10.4. A **CESSIONÁRIA**, como controladora, deverá se responsabilizar exclusivamente pelos Dados Pessoais, obrigando-se a manter a **CEDENTE** isenta de toda e qualquer obrigação e responsabilidade por eventuais omissões ou erros cometidos pela **CESSIONÁRIA** no tratamento dos Dados Pessoais, principalmente se obtidos pela **CESSIONÁRIA** sem a correspondente base legal, bem como por perdas decorrentes do uso indevido, direto ou indireto, por parte da **CESSIONÁRIA**.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes deverá ser sempre considerado mera liberalidade e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa, nem implicará em novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 11.2. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de qualquer das Cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 11.3. Qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado pelas Partes.
- 11.4. As Partes concordam em assinar o presente Contrato por meio de plataformas de assinatura eletrônica, admitindo expressamente tal meio como válido, nos termos do permissivo contido no § 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Fica dispensada a obrigatoriedade do uso de assinaturas, das Partes e/ou das testemunhas, por meio de certificados emitidos pela ICP-Brasil, nos mesmos termos do dispositivo mencionado no item acima, concordando as Partes que qualquer meio idôneo de certificação digital de autoria e integridade deste Contrato será válido com comprovação de suas assinaturas.
- 11.5. É eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas, as Partes e as duas testemunhas, identificadas abaixo ou no certificado da plataforma de assinatura eletrônica, assinam o presente Contrato de forma eletrônica, consideradas as assinaturas como válidas para todos os efeitos legais.

Goiânia, 26 de maio de 2026.

CEDENTE:

ARENA SERRA DOURADA S.A.

Nome: Roberto Ribeiro Capobianco
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Samuel Lloyd
Cargo: Diretor Comercial

Testemunhas:

Nome: Ana Cristina de C. P. e Teixeira Branco

CESSIONÁRIA:

**SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
– GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**

Nome: **CÉSAR AUGUSTO DE
SOTKEVICIENE**
Cargo: Secretário de Estado da Retomada

Nome: Úrsula E. Alves da Silva

02.105.001- CCE Arraiá do Bem (v.3.4).docx

Documento número #d055caa6-ed3d-49e1-9ffd-e29556998955

Hash do documento original (SHA256): 4d25afb9071eb27fbf781a8e14308a22059c81c44c4302654735d7d6df531dac

Assinaturas

✓ **CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE**
CPF: 587.145.881-53
Assinou como parte em 02 jun 2026 às 16:10:08

✓ **Samuel Lloyd**
CPF: 053.951.966-92
Assinou como parte em 03 jun 2026 às 14:59:25

✓ **Roberto Ribeiro Capobianco**
CPF: 033.785.768-71
Assinou como parte em 03 jun 2026 às 20:13:22

✓ **Ursula Eni Alves da Silva**
CPF: 116.792.897-05
Assinou como testemunha em 02 jun 2026 às 12:12:26

✓ **Ana Cristina de Corrêa Pereira e Teixeira Branco**
CPF: 075.348.956-26
Assinou como testemunha em 02 jun 2026 às 14:36:40

Log

02 jun 2026, 12:06:54 Operador com email ueasilva@complexoserradourada.com.br na Conta 61edf694-a4e3-4093-88fc-bd222830f885 criou este documento número d055caa6-ed3d-49e1-9ffd-e29556998955. Data limite para assinatura do documento: 02 de julho de 2026 (12:06). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

02 jun 2026, 12:12:01 Operador com email ueasilva@complexoserradourada.com.br na Conta 61edf694-a4e3-4093-88fc-bd222830f885 adicionou à Lista de Assinatura: kika.branco@complexoserradourada.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Cristina de Corrêa Pereira e Teixeira Branco.

- 02 jun 2026, 12:12:01 Operador com email ueasilva@complexoserradourada.com.br na Conta 61edf694-a4e3-4093-88fc-bd222830f885 adicionou à Lista de Assinatura: ueasilva@complexoserradourada.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ursula Eni Alves da Silva.
- 02 jun 2026, 12:12:01 Operador com email ueasilva@complexoserradourada.com.br na Conta 61edf694-a4e3-4093-88fc-bd222830f885 adicionou à Lista de Assinatura: cesar.moura@goias.gov.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE.
- 02 jun 2026, 12:12:01 Operador com email ueasilva@complexoserradourada.com.br na Conta 61edf694-a4e3-4093-88fc-bd222830f885 adicionou à Lista de Assinatura: samuel.lloyd@urbiaparques.com.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Samuel Lloyd.
- 02 jun 2026, 12:12:01 Operador com email ueasilva@complexoserradourada.com.br na Conta 61edf694-a4e3-4093-88fc-bd222830f885 adicionou à Lista de Assinatura: robertocapobianco@construcap.com.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Ribeiro Capobianco e CPF 033.785.768-71.
- 02 jun 2026, 12:12:26 Ursula Eni Alves da Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ueasilva@complexoserradourada.com.br. CPF informado: 116.792.897-05. IP: 187.86.214.180. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.57194111611508 e longitude -46.69698570621925. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1453.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 jun 2026, 14:36:40 Ana Cristina de Corrêa Pereira e Teixeira Branco assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail kika.branco@complexoserradourada.com.br. CPF informado: 075.348.956-26. IP: 179.249.64.100. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.68493762269697 e longitude -49.25657839382657. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1454.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 jun 2026, 16:10:08 CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail cesar.moura@goias.gov.br. CPF informado: 587.145.881-53. IP: 45.183.244.47. Componente de assinatura versão 1.1454.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 jun 2026, 14:59:25 Samuel Lloyd assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail samuel.lloyd@urbiaparques.com.br. CPF informado: 053.951.966-92. IP: 177.174.214.59. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.69394605017197 e longitude -49.27119693196914. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1455.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 jun 2026, 20:13:22 Roberto Ribeiro Capobianco assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail robertocapobianco@construcap.com.br. CPF informado: 033.785.768-71. IP: 45.191.209.244. Componente de assinatura versão 1.1455.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

03 jun 2026, 20:13:22

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d055caa6-ed3d-49e1-9ffd-e29556998955.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d055caa6-ed3d-49e1-9ffd-e29556998955, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

ORDEM DE
SERVIÇO:
0000628851

TÍTULO: EXTRATO DO CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PARA EVENTO

USUÁRIO: FABRICIA ESTANISLAU MORAIS

LOGIN: fabricia.morais

CLIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

DATA DA PUBLICAÇÃO: 10/06/2026

SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: APROVADA

DATA DO ENVIO: 09/06/2026

HORA: 15:21:06

VALOR: 385,44

ALTURA (cm): 8.81

COLUNA(S): 1

CM² (Colunas x altura):
8.81

JORNAL: Diário Oficial do Estado de Goiás

CADERNO: Caderno Único

SEÇÃO: II - Secretarias de Estado

**DADOS
DO
ARQUIVO**

EXTENSÃO: docx

IMPRESSÃO

DATA: 09/06/2026

HORA: 15:39:23

USUÁRIO: FABRICIA ESTANISLAU
MORAIS

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
EXTRATO DO CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PARA EVENTO

PROCESSO: 202619222001354

ESPÉCIE: Contrato de Cessão de Uso

CEDENTE: ARENA SERRA DOURADA S.A, inscrita no CNPJ nº 60.311.421/0001 65.

CESSIONÁRIA: ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, inscrita no CNPJ 37.992.607/0001-05.

OBJETO: É a cessão de uso do espaço que faz parte do Complexo do Estádio Serra Dourada, localizado na Avenida Fued José Sebba no 1.770, Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP: 74.805-100. Estádio Serra Dourada.

DATA DA ASSINATURA: 03/06/2026.

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: A cessão é realizada sem ônus.

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência até o dia 13/06/2026.

ASSINATURAS: César Augusto Sotkevicene Moura - Secretario de Estado da Retomada, Roberto Ribeiro Capobianco - Diretor Presidente, Samuel Lloyd - Diretor Comercial, Ursula Eni Alves da Silva - Testemunha 01 e Ana Cristina de Corrêa Pereira e Teixeira Branco - Testeminha 2